



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 551/96

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, em 12% (doze por cento).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior fica o Executivo autorizado ainda, a anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1.996.

Frei Inocência, 31 de maio de 1.996

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração